



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° - PLEN
(Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020)
(Aditiva)

Acrescente-se, onde couber, novo artigo ao Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. XX As instituições de ensino privadas e comunitárias, de educação básica e superior, que optarem por desenvolver atividades não presenciais em decorrência da suspensão excepcional das aulas presenciais, ficam impedidas, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, de demitir os profissionais da educação e demais funcionários das respectivas instituições, independentemente do vínculo empregatício, uma vez que esses profissionais são imprescindíveis ao bom desenvolvimento e acompanhamento das atividades não presenciais.”

JUSTIFICAÇÃO

A emergência de saúde pública de importância internacional derivada da pandemia da Covid-19 reivindicou a suspensão das aulas presenciais nos mais diversos recantos do país, como forma de reduzir a transmissibilidade e impedir o colapso do sistema de saúde.

Com as aulas presenciais suspensas, muitas instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior optaram por desenvolver atividades não presenciais, utilizando-se, de modo geral, de novas tecnologias e plataformas de ensino a distância, e passaram a demitir professores e demais profissionais da educação, como se esses profissionais não tivessem um papel decisivo no processo de desenvolvimento e acompanhamento das atividades não presenciais.

Faz-se importante, portanto, vedar essa possibilidade. Professores não podem ser substituídos por robôs e profissionais da educação não podem ser substituídos, repentinamente, por plataformas tecnológicas, em detrimento do planejamento, da gestão democrática e da qualidade do ensino.

Sala da Sessão, em de julho 2020

Senador HUMBERTO COSTA

SF/20805.31185-98